

EMPRESAS PARTICULARES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL SINDPD-DF, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO DISTRITO FEDERAL, DORAVANTE DENOMINADO SINDESEI-DF, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE - Fica assegurada a data-base da categoria de Processamento de Dados do Distrito Federal em 01 de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL – A partir de 1º de Maio de 2.000 é fixado o piso salarial da categoria de Processamento de Dados em:

- A. Para os trabalhadores com jornada de 6 (seis) horas o valor de R\$ 285,15 (duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos);
- B. Para os trabalhadores com jornada de 8 (oito) horas o valor de R\$ 327,82 (trezentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais serão pagas da seguinte forma:

- A. O valor do reajuste de 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento) será retroativo a 1º de maio de 2000, sendo que o pagamento da diferença salarial será pago observando-se o critério estipulado na Cláusula Terceira, parágrafo segundo.
- B. O valor do reajuste do Piso Salarial será pago na folha de pagamento do mês de novembro/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas reajustarão os salários dos seus empregados a partir de 1º de Maio de 2000, aplicando o percentual de 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento) sobre os salários do mês de abril/2000, resultante de recomposição negociada para o período, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações.

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores admitidos após a assinatura do último instrumento Coletivo - 99/2000, fica facultada a aplicação proporcional ao número de meses trabalhados desde que resguardada a isonomia na tabela de salários da empresa.

Parágrafo Segundo – As empresas efetuarão o pagamento das diferenças salariais referente ao período de 01 de maio à 30 de outubro/2000, da seguinte forma:

- A. Para os trabalhadores que percebem a título de salário base o valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), as diferenças salariais serão pagas de uma única vez, na folha de pagamento do mês de novembro/2000;
- B. Para os trabalhadores que percebem a título de salário base o valor acima de até R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), as diferenças salariais serão pagas em três parcelas iguais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento na folha de pagamento do mês de novembro/2000, a Segunda na folha de pagamento do mês de dezembro/2000 e a última na folha de pagamento do mês de janeiro/2001;

Parágrafo Terceiro - Aos empregados que estejam de aviso prévio, também é obrigatório a aplicação do reajuste.

Parágrafo Quarto – Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2000, será devido o reajuste de que trata a Cláusula Terceira, devendo as diferenças serem quitadas no mês de novembro de 2000.

CLÁUSULA QUARTA - TÍQUETE REFEIÇÃO - A partir de 01 de janeiro de 2001, ressalvados os direitos adquiridos, nos contratos assinados a partir de 11 de agosto de 1998, as empresas concederão uma cartela por mês, contendo 22 tíquetes-refeição no valor unitário de 4,00 (quatro reais), aos empregados que exercerem suas atividades nas instalações dos contratantes, sem integralizar ao salário.

Parágrafo Primeiro – No mês de dezembro de 2000, ressalvados os direitos adquiridos, as empresas concederão uma cartela por mês, contendo 22 tíquetes-refeição no valor unitário de 3,50 (três reais e cinquenta centavos), aos empregados que exercerem suas atividades nas instalações dos contratantes, sem integralizar ao salário.

Parágrafo Segundo - Quando da concessão do benefício supra citado as empresas poderão efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente aos 22 Tíquetes Refeição, sem integralizar o salário.

Parágrafo Terceiro - O Tíquete Refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Quando o sindicato solicitar por escrito, as empresas liberarão do exercício da função os Diretores, regularmente eleitos, que sejam seus empregados, ficando o sindicato, no entanto, com o encargo de efetuar o pagamento dos salários e dos encargos decorrentes do contrato de trabalho, mediante reembolso, repassando mensalmente as importâncias devidas, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis do fechamento da folha de pagamento da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Os empregados terão assistência à saúde, na forma da NR - 7, mas considerando o disposto nas Portarias n.º 865/95 e 08/96, do Ministério do Trabalho, e à tipicidade das atividades desenvolvidas, as partes pactuam que as empresas com até 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas de contratar médico do trabalho coordenador, bem como aquelas que já possuem convênio com clínicas credenciadas ou especializadas em medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO PARITÁRIA DE CONCILIAÇÃO E LITÍGIO - Será constituída uma comissão de representantes de ambos os sindicatos, com no máximo 6 (seis) pessoas, a qual se encarregará de examinar, discutir e deliberar sobre as questões relacionadas com as relações de trabalho da categoria.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Será pago, mensalmente em rubrica própria, valor correspondente ao percentual acumulado à razão de 1% (um por cento), para cada ano de serviço, aplicado sobre o salário.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do anuênio a ser adquirido pelo empregado dar-se-á no mês referente a admissão do mesmo na empresa.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de morte do trabalhador ou dependentes em primeiro grau, será pago pela EMPRESA o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo, para as despesas com funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - As empresas garantem aos trabalhadores o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e à ratificação de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO DO DEFICIENTE- As empresas se comprometem a buscar as adequações físico-ambientais para os empregados deficientes, compatibilizando-as com suas limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO - As empresas adotarão horário especial para trabalhadoras que estejam amamentando, em consonância com o disposto no Art. 396 e Parágrafo Único da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMA REGULAMENTADORA N.º 17 - As empresas cumprirão o disposto na Norma Regulamentadora n.º 17, do Ministério do Trabalho, que trata de **ERGONOMIA**.

Parágrafo Primeiro - Durante a jornada da digitação, será concedido intervalo de 10 (dez) minutos de descanso para cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, em cumprimento a Norma Regulamentadora n.º 17.

Parágrafo Segundo - No trabalho de digitação não será permitido exigir além de 8.000 (oito mil) toques por hora, conforme estabelece a Norma Regulamentadora n.º 17.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO DOS PROFISSIONAIS - As empresas desenvolverão suas atividades de acordo com as NR's 15, 16 e 19.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SELEÇÃO DE PESSOAL - As empresas adotarão, como princípio básico da política de recrutamento e seleção de pessoal, a seleção pública para ingresso em seus quadros, garantindo também a participação de seus trabalhadores.

Parágrafo Único - As empresas adotarão também o recrutamento interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - As empresas garantem o pagamento de todos os direitos trabalhistas no prazo estabelecido na Lei 7.855 de 24/10/89.

Parágrafo Primeiro - As homologações de rescisão de contrato de trabalho de todos os empregados das empresas, com mais de 12 (doze) meses de serviço, serão realizadas junto aos **SINDPD-DF**. No caso da homologação não ser efetivada sem culpa da empresa, o Sindicato fornecerá declaração comprovando o comparecimento da empresa, para desobrigá-la do pagamento de multa.

Parágrafo Segundo - De todas as rescisões de contratos de empregados, que contarem de 03(três) meses a 01 (um) ano de serviço, serão encaminhadas cópias ao **SINDPD-DF**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECICLAGEM PROFISSIONAL - As empresas que vierem introduzir inovações tecnológicas no seu sistema de produção com impacto potencial sobre o nível de emprego atual, proporcionarão cursos, internos e externos, acessíveis a todos os empregados cujas funções sejam atendidas pelas novas técnicas, de modo a lhes permitir acesso ao conhecimento dessa tecnologia. Nessa hipótese, garantir-se-á ainda o aproveitamento operacional, preferencial, em tais inovações, aqueles que melhor desempenho demonstrarem nesses cursos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE - As empresas entregarão vales transportes, que não integram o salário, conforme decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1.987.

Parágrafo Primeiro - Quando ocorrer trabalho em dia extraordinário os vales serão entregues antecipadamente.

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas a utilização de transporte próprio.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do vale transporte poderá ser feito em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensalmente, com os devidos descontos legais, ficando pactuado que não integrará ao salário, por ser indispensável à prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS - O pagamento das horas extras dar-se-á no mesmo período de apuração da frequência dos empregados na folha mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL NOTURNO - As empresas pagarão sobre as horas trabalhadas entre 22hs e 06 hs 20% (vinte por cento) de adicional noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO EDUCAÇÃO - Durante a vigência do presente acordo, as empresas envidarão todos os esforços junto ao BNDE, visando a implantação do Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME, previsto nos decretos 87.043 de 22/03/82 e 88.386 de 07/06/83.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA - As empresas abonarão a falta do empregado por um período de até 06 (seis) dias enquanto perdurar o tratamento de dependente menor acometido de moléstia infecto-contagiosa que obrigue a isolamento, conforme Lei N.º 6.259 de 30/10/75, facultada a empresa a constatação do isolamento do dependente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos apresentados, tanto da rede oficial quanto particular, desde que haja convênio com a mesma.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado a empresa o direito de perícia médico-odontológica para homologação.

Parágrafo Segundo - Nos atestados odontológicos deverá constar horário de atendimento e o prazo de afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTE EM VESTIBULAR - As empresas abonarão a falta de estudante que mediante comunicado justifique a prestação do exame de vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que o horário dos exames coincida com o horário de trabalho e com a apresentação de comprovante de presença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇAS - Será concedido 04 (quatro) dias de licença para os casos de morte de cônjuge ou filhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho para digitadores será de 36 e 30 horas semanais de forma alternada. Sendo que o se houver excesso, poderá haver compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas com mais de 50 (CINQUENTA) empregados reconhecem a legitimidade de 01 (um) Representante Sindical, eleito sob a coordenação do SINDPD-DF.

Parágrafo Primeiro - Aos representantes sindicais eleitos com mandato de 02 (dois) anos será vedado a dispensa, salvo motivo de falta grave, desde a sua candidatura até o término de seu mandato.

Parágrafo Segundo - Os representantes sindicais, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Parágrafo Terceiro - Será garantido o acesso as dependências das empresas, do dirigente sindical, para cumprimento das atividades inerentes a sua função, desde que previamente negociado.

Parágrafo Quarto – Para os fins deste artigo a entidade sindical comunicará por escrito à empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, outrossim, a este, comprovante neste sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS - Todas as empresas manterão quadro de avisos e concordam que o SINDPD-DF divulgue suas publicações nos mesmos, desde que as notícias não sejam agressivas e nem venham ofender as empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR-ODONTOLÓGICA - O SINDESEI realizará estudos junto a Associações de Classes, visando a implementação de convênio de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, similar ao convênio da Associação Brasileira da Indústria de Informática.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Quando for objeto de licitação, a empresa vencedora se compromete a contratar os empregados da empresa anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - As empresas efetuarão desconto em folha de pagamento de mensalidades dos trabalhadores sindicalizados ao **SINDPD-DF**, conforme indicação do Sindicato e autorização do empregado.

Parágrafo Único - Os valores descontados serão depositados em conta bancária do **SINDPD-DF** até, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO - As empresas adotarão política de cursos/treinamento aos seus empregados com subsídios próprios, com relação aos cursos realizados em suas áreas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL - As empresas recolherão, no mês de dezembro, após a assinatura desta Convenção, a favor do SINDPD-DF, para fins de manutenção de campanha, 02% (dois por cento) do salário base do empregado filiado .

Parágrafo Primeiro - A Empresa repassará ao SINDPD-DF os valores descontados até 10 (dez) dias após o desconto. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente n.º 221.189-0 - Agência 3476-2 do Banco do Brasil S/A, ficando as empresas obrigadas a enviar relação com valor nominal e comprovante de depósito ao SINDPD-DF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL – As empresas recolherão, no mês de dezembro , após a assinatura desta Convenção, a favor do SINDPD-DF, para fins de manutenção de campanha, 02% (dois por cento) do salário base do empregado não filiado. O Sindicato Laboral assume toda e qualquer responsabilidade por eventuais contestações à presente cláusula inclusive custas processuais e demais despesas oriundas de eventuais ações anulatórias movidas pelo Ministério Público.

Parágrafo Primeiro - É facultado ao empregado exercer sua oposição ao desconto, através de entrega ao Departamento de Recursos Humanos das Empresas, de cópia de carta protocolada no SINDPD-DF, com a referida solicitação até 15 (quinze dias) após a assinatura desse Acordo.

Parágrafo Segundo - A Empresa repassará ao SINDPD-DF os valores descontados até 10 (dez) dias após o desconto. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente n.º

221.189-0 - Agência 3476-2 do Banco do Brasil S/A, ficando as empresas obrigadas a enviar relação com valor nominal e comprovante de depósito ao SINDPD-DF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva vigorará de **01 de maio de 2000 a 30 de abril de 2.002**, exceto quanto as cláusulas 2ª - Piso Salarial, 3ª Reajuste Salarial e 4ª Tíquete Refeição, cuja vigência será de 01 de maio de 2000 à 30 de abril de 2001, estando os canais de comunicação entre as empresas e as representações dos empregados abertos a quaisquer tempo.

E por estarem assim justos e acordados, os representantes do **SINDESEI** e **SINDPD-DF** assinaram a presente Convenção Coletiva, em 04 (quatro) vias, destinando uma ao Registro e Arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2.000

AVEL DE ALENCAR
Presidente SINDPD-DF

CRISTIANE ARNAUD SAMPAIO ALENCAR DE ALBUQUERQUE
Secretaria Geral SINDPD-DF

MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
Advogado-Sindpd/df

CARLOS ROBERTO CHAMELETE
Presidente do SINDESEI

Oswaldo José Barbosa Silva
Advogado do SINDESEI/DF